

PROJETO DE LEI Nº. 10/2009.

“Altera e revogam dispositivos da Lei Municipal nº. 1951 de 15 de outubro de 1991 e dá outras providências.”

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – O art. 26 da Lei Municipal nº. 1951 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – O Poder Executivo celebrará convênios com instituições legalmente constituídas, a fim de contratar: estagiários e aprendizes, os quais auxiliarão nos serviços da administração municipal.

Parágrafo primeiro - Os convênios a que se refere o *caput* deste artigo deverão sempre observar o disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, quanto aos estagiários, e o disposto na CLT e, em outras legislações pertinentes, em especial a Lei Federal n. 10.097/2000 e Lei Federal n. 11.180/2005, quanto aos aprendizes” (NR)

Parágrafo segundo – O poder executivo pagará como contraprestação aos serviços prestados pelos estagiários e aprendizes, bolsa-auxílio, cujo valor não poderá ser menor que 01 salário mínimo (piso nacional) para os estagiários e de 1/4 do salário mínimo (piso nacional), para os aprendizes. “

Art. 2º. – Revoga-se o art. 27 e 28 da Lei Municipal nº. 1951 de outubro de 1991, bem como a Lei Municipal nº. 2330 de 18 de março de 1998, que deu nova redação ao referido art. 28.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo das dotações orçamentárias dos órgãos ou Secretarias do Poder Executivo, beneficiários desta Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de janeiro de 2009.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista que a Lei que regulamentava o estágio no Brasil é do ano de 1977, e tendo o Governo Federal editado nova Lei - Lei Federal nº. 11.788 de 25 de Setembro de 2008, adequando-a as exigências atuais tanto dos estudantes como das Instituições de Ensino e das Empresas e Entes Públicos concedente dos estágios, necessária se faz a readequação da Legislação Municipal, principalmente da Lei Municipal nº. 1951 de outubro de 1991, alterada no seu art. 28 pela Lei Municipal nº. 2330 de 18 de março de 1998.

Neste mesmo viés, há a necessidade de adequação da referida Lei Municipal nº. 1991 de outubro de 1991, quanto à contratação de aprendizes, matéria esta, regulamentada no âmbito Federal, pela Lei Federal n. 10.097/2000 e Lei Federal n. 11.180/2005.

Sabe-se que a necessidade de qualquer estudante, além da formação teórica, é a prática da sua futura profissão, no que o ente público tem o dever de contribuir, pautando-se nos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade.

Sem sombras de dúvidas, esta Casa de Leis, ao aprovar as modificações apresentadas pelo Executivo deste Município de Santa Bárbara d'Oeste, estará contribuindo com a construção de vida profissional de muitos menores e jovens, futuros pais e mães de famílias, inserindo-os no mundo do trabalho.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação nos prazos regimentais.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal